



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 10 de abril de 2017

As 15:30 hs, sob N.º 010

SECRETARIA

### PROJETO DE LEI Nº 032/2017

Data: 10/04/2017

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1.350/2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:**

**Art. 1.º** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.350/2017 nos

seguintes termos:

**“Art. 1º** - Fica criada, no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo, as Funções Gratificadas abaixo arroladas, com o seguinte adicional pecuniário:

- I - Coordenador (a) de Planejamento em Saúde – 1.3 salário de referência do Município;
- II - Coordenador (a) de Ouvidoria da Saúde – 1.3 salário de referência do Município;
- III- Coordenador da Urgência e Emergência – 1.6 salário de referência do Município;
- IV- Coordenadora da Atenção Básica – 1.6 salário de referência do Município;
- V- Coordenador (a) de Recursos Humanos – 1.4 salário de referência do Município;
- VI- Coordenador do Departamento de Engenharia – 2.5 salário de referência do Município;
- VII - Coordenador (a) da Tesouraria – 0,8 salário de referência do Município;
- VIII- Coordenador (a) do Departamento de Arrecadação – 1.8 salário de referência do Município;
- IX- Coordenador (a) Frotas – 1.4 salário de referência do Município.
- X- Coordenador (a) Departamento de Fiscalização – 1.2 salário de referência do Município;
- XI- Coordenador (a) de Fomento a Indústria e Comércio – 1.5 salário de referência do Município.
- XII- Coordenador (a) Combate a Endemias – 1.0 salário de referência do Município;
- XIII- Coordenador (a) de Agendamento Saúde – 1.0 salário de referência do Município.
- XIV- Encarregado (a) de Serviços e Material de Informática – 1,0 salário de referência do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

- referência do Município.
- referência do Município.
- Agência do Trabalhador – 1.0 salário de referência do Município.
- XV- Encarregado (a) do Transporte Escolar – 0,8 salário de referência do Município.
- XVI- Encarregado (a) de Patrimônio – 1,0 salário de referência do Município.
- XVII- Encarregado (a) de Desenvolvimento das Ações da Agência do Trabalhador – 1.0 salário de referência do Município.
- XVIII- Encarregado (a) de Manutenção de Obras e Edifícios – 0,5 salário de referência do Município.
- XIX- Encarregado (a) de Arquivo de Documentos – 0,8 salário de referência do Município.
- XX- Encarregado (a) da Oficina – 0,6 salário de referência do Município.
- XXI- Encarregado (a) da Limpeza das Vias Urbanas – 1,0 salário de referência do Município.
- XXII- Encarregado Máquinas Agrícolas – 0,6 salário de referência do Município.
- XXIII- Encarregado (a) de Máquinas Pesadas – 0,5 salário de referência do Município.
- XXIV- Encarregado(a) dos Vigias – 0,5 salário de referência do Município.
- XXV- Encarregado(a) dos serviços de digitalizações – 1,0 salário de referência do Município.
- XXVI- Encarregado(a) dos serviços de Administrativos – 1.2 salário de referência do Município.
- XXVII – Coordenador(a) serviços de Farmácia – 1,0 salário de referência do Município.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 de Abril de

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

### MENSAGEM

**Senhor Presidente e demais Edis,**

Submetemos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 032/2017 que trata da Alteração da Lei n.º 1.350/2017 onde propomos a alteração e inclusão de algumas gratificações que julgamos necessárias para o bom desenvolvimento das atividades Administrativas do Município.

O presente Projeto de Lei não prevê nenhum aumento de gasto para o Município apenas a alteração dos percentuais de gratificação das funções gratificadas, a saber:

| FUNÇÃO                                                     | GRATIF.ATUAL | ALTERAÇÃO | REDUÇÃO    | ACRÉSCIMO  |
|------------------------------------------------------------|--------------|-----------|------------|------------|
| VII - Coordenador (a) da Tesouraria                        | 1,2          | 0,8       | 0,4        |            |
| XIV- Encarregado (a) de Serviços e Material de Informática | 0,8          | 1,0       | -          | 0,2        |
| XVI- Encarregado (a) de Patrimônio                         | 0,8          | 1,0       | -          | 0,2        |
| XVIII- Encarregado (a) de Manutenção de Obras e Edifícios  | 0,8          | 0,5       | 0,3        |            |
| XXI- Encarregado (a) da Limpeza das Vias Urbanas           | 1,2          | 1,0       | 0,2        |            |
| XXV- Encarregado(a) dos serviços de digitalizações         | 1,2          | 1,0       | 0,2        |            |
| XXVI- Encarregado(a) dos serviços de Administrativos       | 1,5          | 1,2       | 0,3        |            |
| XXVII - Coordenador(a) serviços de Farmácia                | -            | -         | -          | 1,0        |
| <b>RESULTADO DAS ALTERAÇÕES</b>                            |              |           | <b>1,4</b> | <b>1,4</b> |

O Quadro acima demonstra que as alterações não resultam em nenhum tipo de aumento de gastos públicos havendo apenas um remanejamento dos percentuais de gratificação e a criação da função gratificada de Coordenador de Serviços de Farmácia.

Assim, diante do que expomos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências e nos colocamos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários e aguardamos a aprovação do mesmo.

Em tempo renovamos nossos Votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal